



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 11/2015 – CONSUNI/CAPGP

Institui o regulamento para licença capacitação para os ocupantes da carreira do magistério superior.

A Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP) do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 87 da Lei no 8.112/90, considerando o art. 10 do Decreto 5.707/2006; Nota Técnica no 595/SRH/MPOG/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas e os procedimentos que regulam a licença capacitação, para os integrantes da Carreira do Magistério Superior, conforme disposto no art. 87 da Lei 8112/90, considerando o art. 10 do Decreto 5707/2006; Nota Técnica no 595/SRH/MPOG/2009.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º A licença capacitação tem por finalidade proporcionar ao servidor a oportunidade de desenvolver ou adquirir novas habilidades necessárias ao exercício das atribuições de seu cargo.

Art. 3º Para os fins desta norma entende-se por:

I - capacitação: o processo permanente e deliberado de ensino-aprendizagem, na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais (conforme inciso I, art 2º do Decreto 5707/2006);

II - remuneração: remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei (art. 41, Lei 8112/90);

Art. 4º Os objetivos que a licença capacitação visa a atender são:

I - estimular a qualificação dos servidores ocupantes de cargos na carreira do magistério superior em consonância com as diretrizes do Plano Anual de Capacitação da instituição;

II - qualificar o servidor para o pleno exercício de suas atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 5º Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional (em conformidade com o art. 87 da Lei 8112/90).

Art. 6º A licença capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias (§2º, art. 10, Decreto 5707/2006).

Art. 7º O órgão ou entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença capacitação (§3º, art. 10, Decreto 5707/2006).

Art. 8º A licença capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado, tese de doutorado, pós-doutoramento, cujo objeto seja compatível com as diretrizes do plano o plano anual de capacitação da instituição (conforme §4º, art. 10, Decreto 5707/2006).

Art. 9º A concessão da licença capacitação fica condicionada:

I - ao planejamento interno da unidade organizacional;

II - à oportunidade do afastamento;

III - à relevância do curso para a instituição (consoante ao §1º, art. 10, do Decreto 5707/2006, Nota Técnica 595/2009 SRH/MPOG).

IV - ao atendimento dos requisitos legais. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 1/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

~~**Art. 10.** Deverá o servidor requerer, através de formulário próprio, a licença capacitação, considerando o seu pleno preenchimento e juntada de documentação necessária junto ao protocolo, encaminhado à Chefia da sua unidade de lotação.~~

Art. 10. O servidor deverá requerer a Licença Capacitação por meio de formulário específico, juntando a documentação necessária e encaminhando para a Chefia da sua unidade de lotação para análise. *(Nova redação dada pela Resolução nº 1/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*

Parágrafo único. O interessado deve formalizar seu pedido durante o período aquisitivo imediatamente subsequente, de modo que o usufruto da licença possa ter início até o último dia do novo período aquisitivo. (conforme Nota Técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

595/2009SRH/MPOG).

~~Art. 11.~~ A documentação necessária para o pleito é:

~~I - requerimento devidamente preenchido (Anexo I);~~

~~II - justificativa quanto a relação entre a capacitação pretendida, o ambiente organizacional e com o cargo ocupado pelo servidor;~~

~~III - documentação comprobatória do curso pretendido, com a programação do curso, metodologia de ensino e carga horária.~~

Art. 11. A documentação necessária para a solicitação é:

I - formulários devidamente preenchidos;

II - manifestação do(s) colegiado(s) de atuação do docente;

III - justificativa quanto a relação entre a capacitação pretendida, o ambiente organizacional e com o cargo ocupado pelo servidor; *(Caput e incisos alterados pela Resolução nº 1/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*

IV - documentação relacionada a ação de capacitação pretendida. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 1/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*

Parágrafo único. A Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP) poderá solicitar documentação complementar no decorrer do processo. *(Parágrafo único acrescido pela Resolução nº 1/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*

Art. 12. A chefia da unidade de lotação fará a verificação da documentação, avaliando a relação do curso ou programa com as atividades que o servidor desempenha.

Parágrafo único. A chefia poderá solicitar subsídios a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

~~Art. 13.~~ Satisfeitas as condições estabelecidas no Decreto 5707/2006, em seu Art. 10, §1º, a chefia da unidade de lotação encaminhará à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) a documentação para a concessão da Licença Capacitação.

Art. 13. Satisfeitas as condições estabelecidas no Decreto nº 5.707/2006, em seu Art. 10, §1ª, a chefia imediata da unidade de lotação encaminhará a documentação à DDP para análise e demais procedimentos. *(Nova redação dada pela Resolução nº 1/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*

TÍTULO V

Dos procedimentos Técnicos

Art. 14. Caso o requerimento tenha sido indeferido, deverá vir acompanhado de justificativa, explicitando o motivo do indeferimento.

§1º O servidor poderá encaminhar recurso em primeira instância a autoridade que proferiu o indeferimento e em segunda instância ao conselho de campus juntando argumentação e documentação que possa contribuir com a reanálise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

~~Art. 15. O servidor ao retornar deverá apresentar cópia devidamente autenticada do certificado ou diploma.~~

~~Parágrafo único. O servidor que ao final da licença não esteja de posse do certificado ou diploma deverá assinar termo de compromisso de entrega do documento, com declaração ou certidão de participação.~~

Art. 15. Ao término do período da Licença para Capacitação, o servidor deverá, obrigatoriamente apresentar à DDP, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovante de execução e/ou de conclusão da ação de capacitação.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de justo motivo. *(Nova redação dada ao caput e parágrafo único pela Resolução nº 1/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A resolução dos casos omissos cabe a Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas do Conselho Universitário, em Chapecó-SC, 14 de dezembro de 2015.

Prof. Charles Albino Schultz
Presidente da Câmara de Administração,
Planejamento e Gestão de Pessoas

Prof. Jaime Giolo
Presidente do Conselho Universitário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

ANEXO I

(Suprimido pela Resolução nº 1/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)

REQUERIMENTO DE LICENÇA CAPACITAÇÃO

1. Identificação do Solicitante

Nome: _____, matrícula _____ SIAPE
nº. _____ e CPF nº. _____ ocupante do cargo da Carreira do Magistério
Superior, nível ____ e data de exercício ____/____/____, com lotação

na
Unidade _____ (Campus, Pró-Reitoria, Secretaria
Especial):

2. Do requerimento

2.1. Petição e Fundamentação

Vem REQUERER ao Magnífico Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul, a
concessão de
Licença para Capacitação, referente ao quinquênio de ____/____/____ a
____/____/____, em conformidade com o Art. 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de
1990, e em observação à Resolução nº XX/2014 da CA/CONSUNI.

2.2. Período requisitado

LICENÇA CAPACITAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO		
	Data Inicial	Data Final	Nº de Dias
1º Período			
2º Período			
3º Período			

2.3. Documentos apresentados:

- (-) Programa do Curso e Metodologia de Ensino;
- (-) Manifestação da CIS;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

Data e Local

Assinatura e Carimbo